

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

000729

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

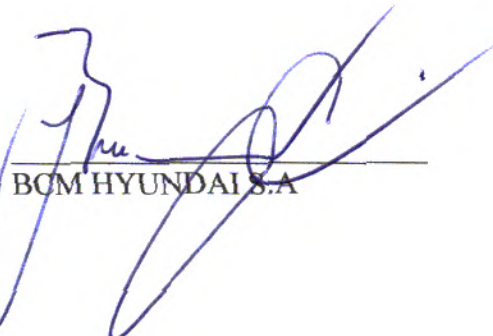
000730

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2017.


MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO


BCM HYUNDAI S.A

CONTRATANTE

Vera Benzak Krawczyk

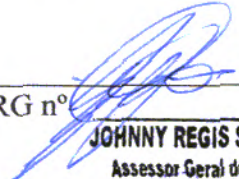
Secr. Fazenda e Planejamento

Decreto 2834/2017

Testemunhas:

RG nº 9.365.279-7

CONTRATADA


RG nº
JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Assessor Geral de Administração
Decreto 2737/2017 CPF: 928.268.229-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR**

**CONTRATO n.º 154/2017
PROCESSO n.º 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n.º 094/2017**

000731

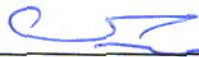
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Engepeças Equipamentos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 pá carregadeira e 01 retro escavadeira, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONTRATANTE

Município de Cruz Machado



CONTRATADA

Engepeças Equipamentos LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

000732

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 167, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Euclides Pasa, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.063.653/0001-33, localizada na Rua Willian Booth, 2093, Bairro Boqueirão município de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Nívea Maria Guisso Guia, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4.364.550-1 SSP/PR, CPF nº 763.687.189-00, residente na Cidade de Curitiba - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 28 de Agosto de 2017, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário:

ITEM 01: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS nova (ano 2017) especificações mínimas: Máxima potência líquida no volante (HP) 125 HP, Capacidade mínima da caçamba coroada (m³) 1,70 m³, Peso mínimo em ordem de operação (kg) 10.500kg, Pneus Nº de lonas Da linha de montagem, Caçamba com borda cortante com dentes e segmentos aparafusados, Sistema de iluminação para trabalho noturno, SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPUTADORIZADO DE FABRICA, Buzina, Barra de engate ou tração, Cabine fechada com Sistema de Ar Condicionado, manual de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa, Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa acompanhando da proposta de preços, devidamente publicado no site do fabricante na internet, garantia mínima 12 (doze) meses da entrada em operação, Adesivo da logomarca do Programa Conforme modelo fornecido pela SEDU/PARANACIDADE, TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) 08 (oito) horas de treinamento, e demais características técnicas constantes no MODELO: 07 (Sete) Lote: 03 - Marca: JCB/422ZX

ITEM 02: RETROESCAVADEIRA 4x4 nova (ano 2017) especificações mínimas: Número mínimo de cilindros 04 Cilindros, Máxima potência líquida no volante (HP) 79 HP, Combustível Diesel, Tipo e número de marchas à frente e à ré 04 (quatro) a Frente e 04 (quatro) a Ré, Tração 4x4, Peso operacional homologado, com equipamento standard (Kg) 7.100 Kg, Capacidade mínima da caçamba (m³) Mínima 0,76 m³, Caçamba com borda com dentes e segmentos aparafusados, Largura da caçamba (polegadas) 30 Polegadas, com Braço Extensível, Freios Multidisco em Banho de Óleo, Sistema de iluminação para trabalho noturno, Cabine fechada com Ar Condicionado, SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO COMPUTADORIZADA DE FABRICA, Adesivo da Logomarca do Programa conforme modelo fornecido pela SEDU/PARANACIDADE, GARANTIA 12 meses após a conclusão do treinamento, TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES

(duração) 8 (oito) horas de treinamento, manual de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa, Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa acompanhando da proposta de preços, devidamente publicado no site do fabricante na internet e demais características técnicas constantes no MODELO: 07 (Sete) Lote: 04 - Marca: JCB 3CX. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

000733

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 094/2017, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

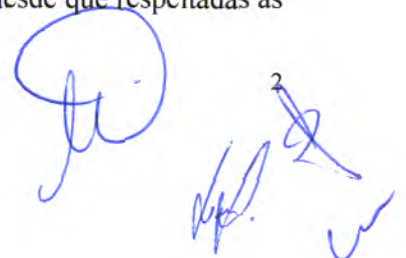
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as



condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 467.450,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

000734

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 467.450,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) serão financiadas com recursos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM) e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado– CNPJ nº 76.339.688/0001-09.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;



- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

000735

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a



CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

000736

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

000737

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


6

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2017.



MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Euclides Pasa

000738

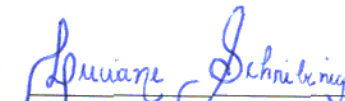


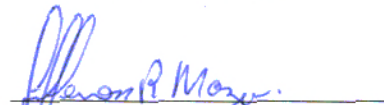
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:05.063.653/0001-33

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 9.412.596-0


RG nº 5.573.508-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

**Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR**

000739

**CONTRATO n° 154/2017
PROCESSO n° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 094/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Engepeças Equipamentos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 pá carregadeira e 01 retro escavadeira, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Engepeças Equipamentos LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 24/10/2017

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002116/2017

Número do processo: 0002116/2017 **Número único: 35Y.97P.13S-00**
Solicitação: 179 - Requerimento
Beneficiário: 7534 - MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO **CNPJ do beneficiário: 76.339.688/0001-09**
Requerente: 7534 - MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO **CNPJ do requerente: 76.339.688/0001-09**
Endereço: Avenida VITÓRIA N° 251 - CEP: 84620-000
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Loteamento: **Condomínio:** **Município: Cruz Machado - PR**
Telefone: (42) 3554-1222 **Celular:** **Fax:** **000740**
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM
Situação: Em trâmite **Procedência: Externa** **Prioridade: Normal**
Protocolado em: 24/10/2017 13:46 **Previsto para: 24/10/2017 13:46** **Concluído em:**
Súmula: CONTRATO DE FORNECIMENTO
Observação:

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
(Requerente)

Hora: 13:46:30

Ao servidor: **EDMUNDO ADÃO WIERZCHON** (matr. n° 619), portador da Carteira de Trabalho n° 3842541/0010-PR e RG. 7.537.954-4/PR, admitido em 29/07/2002, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2012/2017, requerimento protocolado sob n° 2042/2017, no período de 19/10/2017 à 16/01/2018.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de outubro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO n° 152/2017
PROCESSO n° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 caminhão caçamba basculante, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Bigger Caminhões Ltd
CONTRATADA

CONTRATO n° 153/2017
PROCESSO n° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: BCM Hyundai S.A

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 02 escavadeiras hidráulicas, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

BCM Hyundai S.A
CONTRATADA

CONTRATO n° 154/2017
PROCESSO n° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Engepeças Equipamentos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 pá carregadeira e 01 retro escavadeira, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Engepeças Equipamentos LTDA
CONTRATADA

CONTRATO n° 155/2017
PROCESSO n° 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Shark Máquinas para Construção LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 moto niveladora, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Shark Máquinas para Construção LTDA
CONTRATADA






ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 23/10/2017

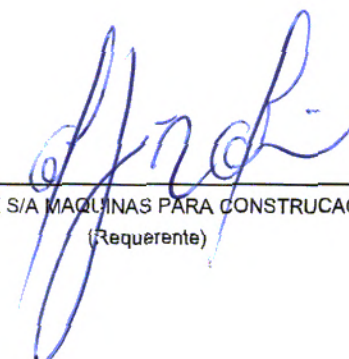
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002107/2017

Número do processo:	0002107/2017	Número único:	55.21B.15L-72
Solicitação:	179 - Requerimento		
Beneficiário:	10615 - SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO	CNPJ do beneficiário:	06.224.121/0006-08
Requerente:	10615 - SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO	CNPJ do requerente:	06.224.121/0006-08
Endereço:	Nº 7490	Bairro:	000742
Complemento:	BR 476 KM 21,5	Município:	Criciúma - SC
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Fax:	
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM		
Situação:	Em trâmite	Procedência:	Externa
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	23/10/2017 14:52	Previsto para:	23/10/2017 14:52
		Concluído em:	
Súmula:	CONTRATO DE FORNACIMENTO		
Observação:			



PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)



SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO
(Requerente)

Hora: 14:53:05

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 153/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA BCM HYUNDAI S.A. NA FORMA ABAIXO:

000743

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 167, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Euclides Pasa, portador(a) da cédula de identidade R.G. n° 2.263.701 SSP/PR, CPF n° 353.180.319-00, e a empresa BCM HYUNDAI S.A., CNPJ 14.168.536/0001-25, localizada na Rodovia Presidente Dutra, S/N, KM 315, município de Itatiaia/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por José Brenny Neto, portador(a) da cédula de identidade R.G. N° 4.072.167-3 SSP/PR, CPF n° 813.300.819-00, residente na Cidade de Curitiba - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 28 de Agosto de 2017, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: Duas ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS novas (ano 2017) especificações mínimas: Máxima potência líquida no volante (HP) 110 HP Material Rodante Largura das sapatas (mínima) 600 mm, N° de roletas inferiores (mínimo) 7 (Sete), N° de roletas superiores (mínimo) 2 roletes superiores, Capacidade coroada da caçamba (m³) 0,76 m³ Peso total homologado em ordem de marcha (Kg) 17.0000 Kg, Cabine fechada com ar condicionado, Sistema de iluminação para trabalho noturno, SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPUTADORIZADA DE FÁBRICA, Limpador de pára-brisa, Adesivo da logomarca do Programa conforme modelo fornecido pela SEDU/PARANACIDADE, GARANTIA 12 (doze) meses da entrada em operação, TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) 8 (oito) horas, MANUAIS de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa, Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa acompanhando da proposta de preços, devidamente publicado no site do fabricante na internet, e demais características técnicas constantes no MODELO: 07 (Sete) Lote: 02 - Marca: Hyundai r160lc - 9. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão n° 094/2017, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

000744

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato *por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis*.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : R\$739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais) serão financiadas com recursos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM) e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

000745

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado- CNPJ nº 76.339.688/0001-09.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

000746

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

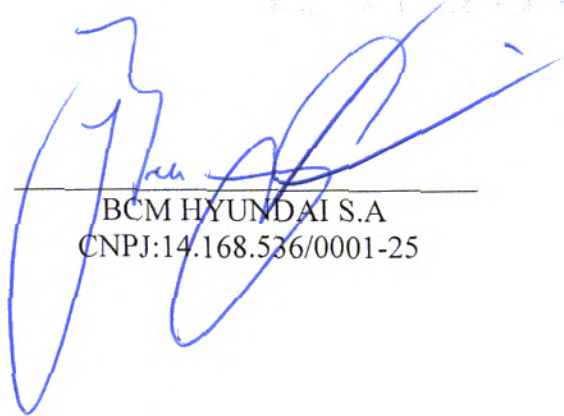
000748

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2017.


MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Euclides Pasa


BCM HYUNDAI S.A
CNPJ:14.168.536/0001-25

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 Cruz Machado – PR

000749

CONTRATO nº. 155/2017
PROCESSO nº 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Shark Maquinas para Construção LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 moto niveladora, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Shark Maquinas para Construção LTDA

Fernando Scolaro
Gerência

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 155/2017

000750

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 167, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Euclides Pasa, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.224.121/0006-08, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 10789, Bairro Cidade Industrial no município de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Fernando Alceu Scolaro, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 6.830.933-6, CPF nº 016.788.299-60, residente na Cidade de Curitiba - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 28 de Agosto de 2017, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário:

MOTONIVELADORA nova, (ano 2017) especificações mínimas: Máxima Potência líquida no Volante (HP) 125 HP, Nº mínimo de marchas 06 marchas à frente e 03 à ré, Raio de giro mínimo (mm) 6.500mm, Dimensões da Lamina (mm) mínimas - 3.500 X 600 X 20 mm Giro do círculo 360°, Ângulo máximo de talude (ambos os lados) 90°, Peso total homologado em ordem de marcha (Kg) 13.800Kg, Sistema de iluminação Para trabalho noturno, Pneus com Nº de Lonas Da linha de montagem, SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPUTADORIZADO DE FÁBRICA, com Gancho de tração, Espelhos retrovisores, Adesivo da Logomarca do Programa conforme modelo fornecido pela SEDU/PARANACIDADE, Deslocamento hidráulico da Lâmina, Tombamento hidráulico da Lâmina, Ripperr traseiro com 03 (três) dentes, Cabine fechada com sistema de ar condicionado, fabricação nacional, GARANTIA mínimo de 12 meses da entrada em operação, manual de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa, Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa, , devidamente publicado no site do fabricante na internet. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) mínimo de 08 (oito) Horas de treinamento, e demais características técnicas constantes no MODELO: 07 (Sete) Lote: 01 - Marca: New Holland. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 094/2017, que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

000751

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

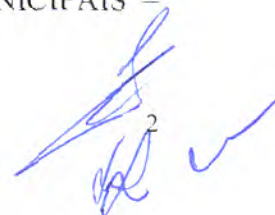
Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) serão financiadas com recursos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM) e Contrapartida Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

000752

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado– CNPJ nº 76.339.688/0001-09.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se

encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

000753

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

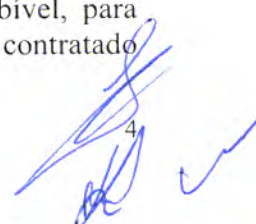
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado



dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

000754

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

000755

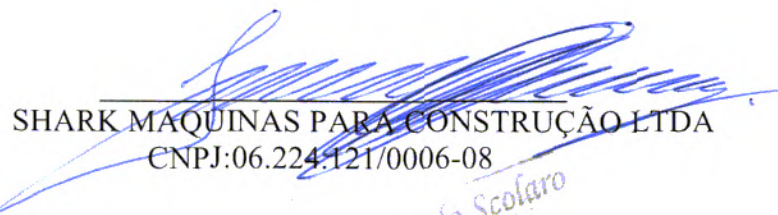
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2017.



MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Euclides Pasa



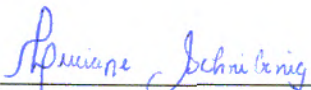
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:06.224.121/0006-08

Simão Scolaro
Gerência

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



RG nº 9.412.596-0



RG nº 5.766.656-0

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 155/2017

000756

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO Estado do Paraná, situado na Avenida Vitória, 167, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Euclides Pasa, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 06.224.121/0006-08, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 10789, Bairro Cidade Industrial no município de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Fernando Alceu Scolaro, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 6.830.933-6, CPF nº 016.788.299-60, residente na Cidade de Curitiba - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 28 de Agosto de 2017, e nas condições que estipulam a seguir:

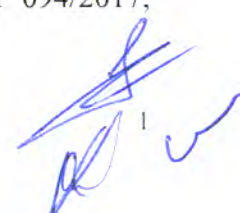
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário:

MOTONIVELADORA nova, (ano 2017) especificações mínimas: Máxima Potência líquida no Volante (HP) 125 HP, Nº mínimo de marchas 06 marchas à frente e 03 à ré, Raio de giro mínimo (mm) 6.500mm, Dimensões da Lamina (mm) mínimas - 3.500 X 600 X 20 mm Giro do círculo 360º, Ângulo máximo de talude (ambos os lados) 90º, Peso total homologado em ordem de marcha (Kg) 13.800Kg, Sistema de iluminação Para trabalho noturno, Pneus com Nº de Lonas Da linha de montagem, SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPUTADORIZADO DE FÁBRICA, com Gancho de tração, Espelhos retrovisores, Adesivo da Logomarca do Programa conforme modelo fornecido pela SEDU/PARANACIDADE, Deslocamento hidráulico da Lâmina, Tombamento hidráulico da Lâmina, Ripperr traseiro com 03 (três) dentes, Cabine fechada com sistema de ar condicionado, fabricação nacional, GARANTIA mínimo de 12 meses da entrada em operação, manual de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa, Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa, , devidamente publicado no site do fabricante na internet. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração) mínimo de 08 (oito) Horas de treinamento, e demais características técnicas constantes no MODELO: 07 (Sete) Lote: 01 - Marca: New Holland. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 094/2017, que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

000757

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) serão financiadas com recursos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e Contrapartida Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

000758

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cruz Machado– CNPJ nº 76.339.688/0001-09.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se

encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

000759

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado

dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

000760

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

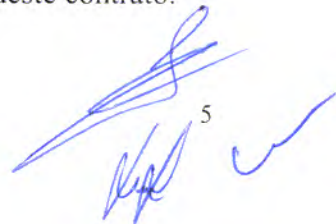
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.


Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

000761

Cruz Machado, 20 de Outubro de 2017.



MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Euclides Pasa



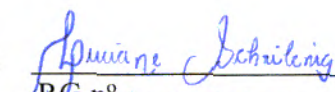
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:06.224.121/0006-08

Fernando Scolaro
Gerência

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 9.412.596-0

RG nº



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

Av. Vitória, nº 167 – CENTRO – CNPJ: 76.339.688/0001-09
CEP – 84620-000 – FONE: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 31 de Outubro de 2017

DECLARAÇÃO

000762

Declaramos para os devidos fins, que a empresa Shark Máquinas para Construção, inscrita no CNPJ: 06.224.121.0006-08, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10789, Bairro Cidade Industrial – Curitiba – PR, participou do Pregão 94/2017, Processo 198/2017, com o CNPJ citado acima, podendo emitir a fatura no referido CNPJ, haja vista que no dia do certame ocorreu o cadastramento equivocado no sistema, sendo este em nome da matriz da empresa.

Atenciosamente,

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da Comissão de Licitação

Jeferson Mazur
Contador

Ao servidor: **EDMUNDO ADÃO WIERZCHON** (matr. nº 619), portador da Carteira de Trabalho nº 3842541/0010-PR e RG. 7.537.954-4/PR, admitido em 29/07/2002, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2012/2017, requerimento protocolado sob nº 2042/2017, no período de 19/10/2017 à 16/01/2018.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de outubro de 2017.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO nº. 152/2017
PROCESSO nº 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: BIGGER CAMINHÕES LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 caminhão caçamba basculante, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Bigger Caminhões Ltd
CONTRATADA

CONTRATO nº. 153/2017
PROCESSO nº 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: BCM Hyundai S.A

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 02 escavadeiras hidráulicas, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

BCM Hyundai S.A
CONTRATADA

CONTRATO nº. 154/2017
PROCESSO nº 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Engepeças Equipamentos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 pá carregadeira e 01 retro escavadeira, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Engepeças Equipamentos LTDA
CONTRATADA

CONTRATO nº. 155/2017
PROCESSO nº 198/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Shark Maquinas para Construção LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 moto niveladora, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no edital.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Shark Maquinas para Construção LTDA
CONTRATADA

